



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG



DECRETO Nº 3.927, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Declara Situação de Emergência na área do Parque Municipal do Brejo Grande, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso VI, XXXIV, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, e

considerando que a barragem do Brejo Grande encontra-se em Risco Nível III de Emergência de acordo com o Plano de Ação Emergencial - PAE, que determina a evacuação imediata de imóveis que se encontrem à jusante e dentro do polígono mapeado por onde as águas passarão caso a Barragem Brejo Grande entre em colapso;

considerando as anomalias constatadas pela VTB Engenharia em novembro/2020, PSB e PAE, bem como vistoria do técnico do IGAM realizada nos dias 27 e 28 de setembro deste na Barragem Brejo Grande;

considerando a reunião realizada com representantes do Instituto de Gestão das Águas de Minas Gerais - IGAM, da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Executivo Municipal; **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado estado de emergência na área do Parque Municipal do Brejo Grande e na Zona de Autossalvamento indicada no Plano de Ação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG



Emergencial da Barragem do Brejo Grande - **Cobrade 2.4.2.0.0 Rompimento/Colapso de Barragens**, conforme constante dos laudos e pareceres emitidos pela empresa VTB Engenharia.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC nas ações a serem aplicadas como medida de prevenção e mitigação de possíveis acidentes.

Art. 3º Fica autorizada a convocação extraordinária de servidores municipais para colaborarem diante da possibilidade de evacuação emergencial do local, devendo as horas/dias trabalhadas serem devidamente compensadas posteriormente.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I- penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de prevenção e resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG



possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 30 de setembro de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

HOLLIAN ELIAS DA SILVA NOGUEIRA
Coordenador da Defesa Civil - COMPDEC

Certifico que o Decreto Nº 3.927, de 30/09/2021 foi publicado na data de 30/09/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão